



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA DE VILA VELHA

vilavelha.es.gov.br



Vila Velha, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 | Espírito Santo - Brasil

» Secretaria de Assistência Social (SEMAS)

Município cria Banco de Alimentos para combater a fome e o desperdício

Os beneficiários serão moradores inscritos no CadÚnico, famílias em situação de vulnerabilidade, idosos em risco social, entre outros casos que serão avaliados – *Leia mais na página 2*

» Texto: Cláudio Figueiredo

› Foto: Assessoria

confira a matéria completa no site



Prefeitura de Vila Velha abre áreas para novos negócios no Polo de Novo México
Página 3

Projeto Praia Legal amplia horário e atendimentos durante o mês de janeiro
Página 4



Vila Velha, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 | Espírito Santo - Brasil

» Secretaria de Assistência Social (SEMAS)

Município cria Banco de Alimentos para combater a fome e o desperdício

Os beneficiários serão moradores inscritos no CadÚnico, famílias em situação de vulnerabilidade, idosos em risco social, entre outros casos que serão avaliados

» Texto: Cláudio Figueiredo

› Foto: Assessoria

confira a matéria completa no site



Vila Velha transformou solidariedade em política pública. A Câmara Municipal aprovou por unanimidade no dia 22 de dezembro a lei que cria o Banco Municipal de Alimentos, iniciativa de autoria do prefeito Arnaldo Borgo que nasce com um propósito de garantir comida de qualidade a quem mais precisa e dar destino certo ao alimento que hoje se perde pelo caminho.

Na prática, o Banco vai captar alimentos junto a agricultores familiares, produtores rurais, supermerca-

dos, feiras, empresas e doadores da sociedade civil. Esses alimentos passam por triagem rigorosa, são armazenados com segurança sanitária e distribuídos por uma rede que envolve os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), unidades de acolhimento, cozinhas comunitárias e entidades sociais credenciadas.

Os beneficiários do Banco de Alimentos serão moradores de Vila

Velha inscritos no CadÚnico, famílias em situação de vulnerabilidade, idosos em risco social, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar – além de outros casos avaliados tecnicamente.

O Banco estará integrado ao Sistema Único de Assistência Social (Suas) e alinhado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), como determina a boa técnica.



Vila Velha, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 | Espírito Santo - Brasil

» Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC)

Prefeitura de Vila Velha abre áreas para novos negócios no Polo de Novo México

Objetivo da ação é impulsionar ainda mais o desenvolvimento econômico do município, atraindo novas empresas, indústrias, investimentos e oportunidades de negócios

» Texto: Cláudio Figueiredo

› Foto: Assessoria

confira a matéria completa no site



A Prefeitura de Vila Velha publicou em dezembro, no Diário Oficial no município, a Lei nº 7.350/25, de autoria do prefeito Arnaldinho Borgo, que autoriza a desafetação e alienação de 12 bens imóveis em desuso, pertencentes ao patrimônio municipal, para que sejam destinados especificamente à expansão das atividades empresariais e industriais na cidade.

A Lei – que passou pelo crivo da Procuradoria-Geral do Município

(PGM) e das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, de Administração e de Meio Ambiente – envolve aproximadamente 100 mil metros quadrados de áreas localizadas no Polo Industrial de Novo México e regiões vizinhas, o que corresponde a cerca de 14 campos de futebol.

Os referidos imóveis estão livres e desembaraçados, sem qualquer restrição legal ou jurídica, e nenhum deles se situa em áreas de

preservação ambiental ou locais de interesse urbanístico e residencial.

O objetivo da iniciativa é impulsionar ainda mais o desenvolvimento econômico do município, atraindo novas empresas, indústrias, investimentos e oportunidades de negócios capazes de ampliar a receita, gerar mais empregos e fortalecer o ambiente de negócios de Vila Velha, já considerado como o melhor do Espírito Santo.



Vila Velha, segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 | Espírito Santo - Brasil

» Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL)

Projeto Praia Legal amplia horário e atendimentos durante o mês de janeiro

Voltado para a inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida, o projeto possibilita que elas possam desfrutar do banho de mar assistido por guarda-vidas.

» Texto: Jaqueline da Hora

› Foto: Assessoria

confira a matéria completa no site [prefvilavelha.com.br](#)



O projeto Praia Legal passará a ter seus dias de atendimento ampliados durante o mês de janeiro e vai funcionar de terça-feira a domingo, das 8 às 16 horas. Voltado para a inclusão social das pessoas com mobilidade reduzida, o projeto na Praia da Sereia (próximo do Clube Libanês - Praia da Costa) possibilita que elas possam desfrutar do banho de mar

assistido por guarda-vidas. Os profissionais utilizam cadeiras anfíbias para levar as pessoas ao mar.

No mês de janeiro, em média 35 a 40 pessoas são atendidas por dia pelas equipes do projeto, que é realizado pela Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura de Vila Velha. Já em fevereiro, os atendimentos voltarão ao normal, de quarta-feira a do-

mingo, no mesmo horário, quando o atendimento varia de 20 a 30 pessoas.

Os atendimentos não precisam ser agendados. Pessoa com mobilidade reduzida permanente ou temporária, basta ir até o local e falar com os coordenadores para serem atendidas, sem a necessidade de apresentar laudo médico. O serviço oferecido pelo município promove bem-estar e melhora qualidade de vida dessas pessoas, atendendo não só a população canela-verde, como também turistas.

O Praia Legal conta com infraestrutura acessível, incluindo banheiros adaptados, chuveiros inox com água potável e um atendimento exclusivo para pessoas com deficiência.

ARNALDINHO BORGO

PREFEITO

CARLOS AURÉLIO LINHALIS - VICE

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VILA VELHA



Rodrigo Magnago

Secretaria de Administração (SEMAD)

Douglas Pinheiro de A. de Souza Andrade

Secretaria de Agricultura e Pesca (SEMAP)

Leticia Goldner

Secretaria de Assistência Social (SEMAS)

Felício Corrêa

Secretaria de Comunicação (SEMCOM)

Adriana Peixoto

Secretaria de Controle e Transparéncia (SEMCONT)

Roberto Patrício Júnior

Secretaria de Cultura (SEMCULT)

Rogério Gomes dos Santos

Secretaria de Defesa Social e Trânsito (SEMDEST)

Everaldo Colodetti

Secretaria de Des. Econômico (SEMDEC)

Joel Rangel Pinto Junior

Sec. de Des. Urbano e Mobilidade (SEMDU)

Carla Lima de Moraes Cabidel

Secretaria de Educação (SEMED)

Anadelso Pereira

Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL)

Adinalva Prates

Secretaria de Finanças (SEMFII)

Samuel de Oliveira Paiva

Secretaria de Gabinete do Prefeito (SEMGAP)

Carlos Aurélio Linhalis

Secretaria de Governo (SEMGOV)

Isabela Igreja Rosa da Silva

Secretaria de Meio Ambiente (SEMPMA)

Menara Cavalcante

Sec. de Obras e Projetos Estruturantes (SEMOPE)

Isabele Duran Cordeiro

Secretaria de Planejamento (SEMPLA)

Lyza Kely de Oliveira Herzog

Sec. de Políticas Públicas para Mulheres (SEMPMU)

Marcelo D'Isep

Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC)

Maria do Carmo Neves Novaes

Secretaria de Relações Institucionais (SEMRI)

Cátia Lisboa

Secretaria de Saúde (SEMSA)

Raphael Nascimento

Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSU)

Abel Neto

Secretaria de Tecnologia e Inovação (SEMTI)

Lucas Sartorio Fraga

Secretaria de Turismo (SEMTUR)

Danielle Brandão de Castro

Procuradoria-Geral (PGM)



PREFEITURA DE

VILA VELHA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VILA VELHA

05 de janeiro de 2026
segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2314
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 411/2025

Aprova o desmembramento de uma área situada na Avenida Vitória Régia, Rua J, e Rua João Tomás Junior localizada nos Bairros Jardim Guadalajara e Brisamar, neste Município, a requerimento e propriedade da empresa INVISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 85072/2025, de 31 de agosto de 2025. CONSIDERANDO a Lei Nº 6756/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Vila Velha – ES, aprova o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade - PLANMOB e dá outras providências, prevendo a abertura de novas vias que interferem na área em questão. CONSIDERANDO a Certidão de Confrontação e Área nº 342/2025-E, referente à área de 17.017,47m² constantes no Processo nº 88428/2025 e Processo 85072/2025, DECRETA:

Art. 1º Com base na Lei Complementar nº 065/2018 – Plano Diretor Municipal, alterada pelas Leis Complementares nº 104/2023 e nº 105/2023, fica aprovado o desmembramento de área situada nos Bairros Jardim Guadalajara e Brisamar, Região Administrativa 02, neste Município, de propriedade de INVISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, conforme documentos apresentados e devidamente registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona de Vila Velha, sob a matrícula nº 115.391, Livro nº 02, de acordo com o memorial descritivo e planta aprovada pela Gerência de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, anexados ao processo supracitado.

Parágrafo único - O lote referido no caput adotará as áreas, medidas e confrontações constantes na Certidão de Confrontação e Área Nº 342/2025-E, e na planta de situação atual aprovada no Processo nº. 88428/2025, no qual retificou a Certidão de Confrontação e Área nº 231/2024-E, referente ao processo nº 67.977/2024 que subsidiava o Decreto nº 218/2025.

Art. 2º Após apresentação da documentação, certifico com base nas informações prestadas pela Gerência de Topografia quanto a seus alinhamentos, que as características da área estão descritas no presente Decreto.

Art. 3º A Situação Atual da área compreende as seguintes formas e confrontações:

I – Situação Atual – Matrícula nº 115.391 – Livro nº 02, Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona de Vila Velha:

a) **Frente:** Confronta-se com a Avenida Vitória Régia em 6 (seis) segmentos de reta, medindo: **13,13 m + 4,38 m + 14,21 m + 24,39 m + 12,56 m + 12,56 m** e com a Rua J,

em 6 (seis) segmentos de reta, medindo: **10,23m + 25,92m + 15,14m + 9,60m + 10,00m + 21,70m**, totalizando **173,82 m** (cento e setenta e três metros e oitenta e dois centímetros lineares);

b) **Fundos:** Confronta-se com a o Loteamento Brisamar - Espólio de Guilhermina Gonçalves Nogueira (matrícula nº 37.573), em 02 (dois) segmentos de reta, medindo: **15,26m+17,09m**, e com a Rua João Tomás Junior em 5 (cinco) segmento de reta, medindo **21,70m + 10,00m + 24,65m + 24,65m + 10,00m**, totalizando **123,35m** (cento e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros lineares);

c) **Lado Direito:** Confronta-se com o Lote 10A da Quadra H-1 (matrícula nº 124.983) em 4 (quatro) segmentos reta, medindo: **14,52m + 15,00m + 15,00m + 15,00m**, com o Lote 08 da Quadra H-1 (matrícula 38.547) em 1(um) segmentos reta, medindo: **15,00m**, com o Lote 06 da Quadra H-1 (matrícula nº 38.546) em 1(um) segmentos reta, medindo: **15,00m**, com o Lote 04 da Quadra H-1 (matrícula nº 38.545), em 1(um) segmentos reta, medindo: **15,00m**, e com o Lote 02 da Quadra H-1 (matrícula nº 38.544) em 1(um) segmentos reta, medindo: **15,00m**, totalizando **119,52m** (cento e dezenove metros e cinquenta e dois centímetros lineares);

d) **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a Área B do Parque Morro do Cruzeiro / Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES (matrícula nº 115.392), em 09 (nove) segmentos de reta medindo: **14,86 m + 15,30m + 6,83m + 8,30m + 15,00m + 5,66m + 57,59m + 46,90m + 5,27m**, totalizando **175,71m** (cento e setenta e cinco metros e setenta e um centímetros lineares);

e) **Área:** **17.017,47 m²** (dezessete mil, dezessete metros e quarenta e sete decímetros quadrados);

f) **Perímetro:** **592,40 m** (quinhentos e noventa e dois metros e quarenta centímetros lineares);

Art. 4º Após o DESMEMBRAMENTO, a área mencionada no art. 3º deste Decreto, passa a denominar-se **Gleba I, Gleba II, Gleba III, Gleba IV e Gleba V**, com as seguintes descrições e confrontações:

I – GLEBA I

a) **Frente:** Confronta-se com a Rua J, em 1 (um) segmento de reta, medindo **17,70 m** (dezessete metros e setenta centímetros lineares);

b) **Fundos:** Confronta-se com a Rua João Tomás Junior, em 1 (um) segmento de reta, medindo **17,70 m** (dezessete metros e setenta centímetros lineares);

c) **Lado Direito:** Confronta-se com o Lote 10A da Quadra H-1 (matrícula nº 124.983), em 1 (um) seguimento de reta, medindo **59,52m** e com os Lotes 08 da Quadra H-1 (matrícula nº 38.547), Lote 06, Quadra H-1 (matrícula nº 38.546), Lote 04, Quadra H-1 (matrícula nº 38.545) e Lote 02, Quadra H-1 (matrícula nº 38.544) em 04 (quatro)

segmentos de reta, medindo **15,00 m + 15,00 m + 15,00 m + 15,00 m**, totalizando **119,52m** (cento e dezenove metros e cinquenta e dois centímetros lineares);

d) **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a Gleba II - Área destinada a extensão do sistema viário municipal existente, em 03 (três) segmento de reta, medindo **4,21 m + 113,78 m + 4,25 m**, totalizando **122,24 m** (cento e vinte e dois metros e vinte e quatro centímetros lineares);

e) **Área:** **2.467,72 m²** (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e setenta e dois decímetros quadrados);

f) **Perímetro:** **277,16 m** (duzentos e setenta e sete metros e dezesseis centímetros lineares);

II – GLEBA II: ÁREA DESTINADA A EXTENSÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL EXISTENTE

a) **Frente:** Confronta-se com a Rua J, em 1 (um) segmento de reta, medindo **18,00 m** (dezoito metros lineares)

b) **Fundos:** Confronta-se com a Rua João Tomás Júnior, em 1 (um) segmento de reta, medindo **18,00 m** (dezoito metros lineares).

c) **Lado Direito:** Confronta-se com a Gleba I em 03 (três) segmentos de reta, medindo **4,21 m + 113,78 m + 4,25 m**, totalizando **122,24 m** (cento e vinte e dois metros e vinte e quatro centímetros lineares).

d) **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a Gleba III em 03(três) segmentos de reta, medindo **4,27 m + 113,93 m + 4,24 m**, totalizando **122,44 m** (cento e vinte e dois metros e quarenta e quatro centímetros lineares).

e) **Área:** **1.456,24m²** (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

f) **Perímetro:** **280,68 m** (duzentos e oitenta metros e sessenta e oito centímetros lineares).

g) Trata-se de uma área não edificante destinada ao prolongamento da Rua Fernando de Noronha, conforme prevê o Plano de Mobilidade – Lei 6756/2022; a ser doada ao município.

III – GLEBA III

a) **Frente:** Confronta-se com a Rua J, em 03 (três) seguimentos de reta, medindo **21,87 m + 15,14 m + 5,60 m**, totalizando **42,61 m** (quarenta e dois metros e sessenta e um centímetros lineares);

b) **Fundos:** Confronta-se com a Rua João Tomás Junior, em 1(um) segmento de reta, medindo **41,30 m** (quarenta e um metros e trinta centímetros lineares).

c) **Lado Direito:** Confronta-se com a Gleba II – Área destinada a doação para extensão do sistema viário municipal existente, em 03 (três) segmento de reta, medindo **4,27 m + 113,93 m + 4,24 m**, totalizando **122,44 m** (cento e vinte e dois metros e quarenta e quatro centímetros lineares).

d) **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a Gleba IV - Área destinada a doação para extensão do sistema viário municipal existente, em 03 (três) segmento de reta, medindo **3,53 m + 123,25 m + 4,25 m**, totalizando **131,03 m** (cento e trinta e um metros e três centímetros lineares).

e) **Área:** **5.798,53 m²** (cinco mil, setecentos e noventa e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados).

f) **Perímetro:** **337,38 m** (trezentos e trinta e sete metros e trinta e oito centímetros lineares).

IV – GLEBA IV: ÁREA DESTINADA A EXTENSÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL EXISTENTE

a) **Frente:** Confronta-se com a Rua J, em 03 (três) segmentos de reta, medindo **4,02 m + 10,23 m + 4,05 m**, totalizando **18,30 m** (dezoito metros e trinta centímetros lineares).

b) **Fundos:** Confronta-se com a Rua João Tomás Júnior, em 1 (um) segmento de reta, medindo **15,00m** (quinze metros lineares).

c) **Lado Direito:** Confronta-se com a Gleba III, em 03 (três) segmentos de reta, medindo **3,53 m + 123,25 + 4,25 m**, totalizando **131,03 m** (cento e trinta e um metros e três centímetros lineares).

d) **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a Gleba V, em 02 (dois) segmentos de reta, medindo **4,67 m + 128,92 m**,

totalizando **133,59 m** (cento e trinta e três metros e cinquenta e nove centímetros lineares).

e) **Área:** **1.580,85m²** (um mil, quinhentos e oitenta metros e oitenta e cinco decímetros quadrados).

f) **Perímetro:** **297,92 m** (duzentos e noventa e sete metros e noventa e dois centímetros lineares).

a) Trata-se de uma área não edificante destinada ao prolongamento da Rua Antunes Siqueira, conforme prevê o Plano de Mobilidade – Lei 6756/2022; a ser doada ao município.

V – GLEBA V

a) **Frente:** Confronta-se com a Avenida Vitória Régia, em 06 (seis) segmento de reta, medindo **13,13 m + 4,38 m + 14,21 m + 24,39 m + 12,05 m + 9,05 m**, totalizando **77,21 m** (setenta e sete metros e vinte e um centímetros lineares);

b) **Fundos:** Confronta-se com o Loteamento Brisamar (matrícula nº 37.573) , em 02 (dois) segmento de reta, medindo **16,09 m + 15,26 m**, totalizando **31,35 m** (trinta e um metros e trinta e cinco centímetros lineares);

c) **Lado Direito:** Confronta-se com a Gleba IV – Área destinada a doação para extensão do sistema viário municipal existente, em 02 (dois) segmento de reta, medindo **4,67m + 128,92m**, totalizando **133,59 m** (cento e trinta e três metros e cinquenta e nove centímetros lineares);

d) **Lado Esquerdo:** Confronta-se com a Área – B Parque Morro Do Cruzeiro / Prefeitura Municipal De Vila Velha -ES (matrícula nº 115.392), em 09 (nove) segmento de reta medindo **14,86 m + 15,30 m + 6,83 m + 8,30m + 15,00 m + 5,66 m + 57,59 m + 46,90 m + 5,27 m**, totalizando **175,71 m** (cento e setenta e cinco metros e setenta e um centímetros lineares);

e) **Área:** **5.714,13 m²** (cinco mil setecentos e quatorze metros e treze decímetros quadrados);

f) **Perímetro:** **417,86 m** (quatrocentos e dezessete metros e oitenta e seis centímetros lineares).

Art. 5º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto, deverá o interessado protocolar o respectivo registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser renovado uma única vez, mediante justificativa devidamente comprovada.

Art. 6º Após o registro do desmembramento, o requerente deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cópia da Certidão de Ónus Reais atualizada, acompanhada da comprovação da doação das áreas públicas, devidamente registradas em nome do Município de Vila Velha.

Art. 7º As custas e os emolumentos para transferência e registro da área doada ao Município ficam a cargo e custas do requerente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga a publicação do Decreto nº218/2025. Vila Velha/ES, 30 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 412/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 179, da Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, Processo nº 141059/2025, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 60 e 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelecem a obrigatoriedade de documento fiscal eletrônico para operações com bens e serviços e a padronização nacional da NFS-e, com compartilhamento das informações

entre os entes federados; **CONSIDERANDO** que, a partir de 1º de janeiro de 2026, Municípios e o Distrito Federal devem autorizar a emissão de NFS-e de padrão nacional no ambiente nacional ou, mantido sistema próprio, compartilhar as NFS-e no leiaute padronizado com o Ambiente de Dados Nacional; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a legislação municipal às normas federais que disciplinam a padronização, simplificação e integração dos documentos fiscais eletrônicos, assegurando coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa no âmbito do Município de Vila Velha; **CONSIDERANDO** as orientações da Receita Federal do Brasil acerca da adoção do modelo nacional, das alternativas de implementação (emissor nacional ou integração do sistema municipal) e da conveniência de cronograma de transição que assegure a entrada em produção em 2026; **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o sistema de gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Vila Velha, instituindo-se o novo modelo de NFS-e de padrão nacional, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e com o art. 179 da Lei Municipal nº 3.375, de 14 de novembro de 1977 (Código Tributário Municipal).

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Emissor Nacional: sistema unificado e padronizado, disponibilizado em nível federal, para a emissão de documentos fiscais no âmbito do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

II - Emissor Próprio: o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), devidamente adaptado ao leiaute padronizado nacional, que viabiliza a emissão da NFS-e e assegura a transmissão e o compartilhamento tempestivo dos documentos fiscais com o Ambiente de Dados Nacional (ADN).

III - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e: documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar, para fins fiscais, as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo CGNFS-e;

IV - Padrão e leiaute: especificações técnicas padronizadas que compreendem estrutura de dados, campos, tamanhos e validações da NFS-e e documentos complementares definidos pelo CGNFS-e, de observância obrigatória para utilização do Sistema Nacional da NFS-e, aplicável uniformemente em todo território nacional;

V - Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional, o Emissor Público Nacional (web e aplicativo) e o Painel Administrativo Municipal, responsáveis pela recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

VI - Ambiente de Dados Nacional (ADN): plataforma centralizada, de gestão compartilhada entre os entes federados, destinada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;

VII - Prestador de serviços: pessoa física ou jurídica responsável pela prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN e obrigada à emissão da NFS-e;

VIII - Tomador de serviços: pessoa física ou jurídica destinatária do serviço cuja identificação deve constar da NFS-e, salvo nas hipóteses em que houver dispensa definida pelo CGNFS-e;

IX - Intermediário de Serviços: pessoa física ou jurídica que, sem prestar diretamente o serviço, participa da operação como intermediadora ou facilitadora, devendo ser identificada quando assim previsto em regulamento definido pelo CGNFS-e;

X - CGNFS-e: Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional;

§ 2º Para a emissão da NFS-e, o município de Vila Velha adota o emissor próprio, ressalvadas as hipóteses de utilização obrigatória do emissor nacional.

§ 3º Os prestadores de serviços, considerados a pessoa jurídica e a pessoa física equiparada à pessoa jurídica, inclusive os sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) durante o período de transição tributária e os sujeitos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), são obrigados a emitir a NFS-e por ocasião da prestação de serviço, independentemente da concessão de benefícios fiscais, salvo nas hipóteses de dispensa ou de regime especial expressamente previstas neste Decreto ou em Lei específica.

§ 4º O valor do tributo declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão de NFS-e ou de outras obrigações acessórias exigíveis, e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, para todos os efeitos legais.

§ 5º O imposto confessado na forma do § 2º deste artigo será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis.

§ 6º Para fins deste Decreto, entende-se por período de transição a coexistência do ISSQN e do IBS, compreendendo o lapso temporal até 31 de dezembro de 2032, nos termos dos arts. 342 a 344 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2033, os serviços estarão sujeitos exclusivamente às normas do IBS.

Art. 2º Estão dispensados da emissão da NFS-e os contribuintes que exercam as seguintes atividades, observado o disposto na Lei nº 6.289/2017:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - as administradoras de cartões de crédito e débito;

III - os profissionais autônomos que recolham o ISSQN sob a forma de trabalho pessoal e não necessitem de comprovação fiscal de seus serviços, ressalvada a opção pela emissão;

IV - as companhias seguradoras, obrigadas à entrega de declaração específica prevista na legislação municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

§ 1º Os contribuintes dispensados da emissão da NFS-e deverão cumprir as obrigações acessórias de declaração e recolhimento do ISSQN definidas na legislação tributária municipal específica, em especial a Lei nº 3.375/1997 e Lei 4.127/2003.

§ 2º Aplicam-se aos contribuintes dispensados, no que couber, as demais disposições deste Decreto, especialmente quanto às normas de responsabilidade tributária e fiscalização.

Art. 3º A não emissão, a emissão com incorreções ou a omissão da NFS-e e dos demais documentos fiscais autorizados sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo do pagamento do imposto e dos acréscimos legais.

Art. 4º A NFS-e somente será considerada válida para todos os efeitos fiscais e jurídicos após a confirmação de sua autorização de uso pelo Ambiente de Dados Nacional.

Parágrafo único. A autenticidade da NFS-e poderá ser verificada no portal eletrônico do Município ou no Portal Nacional por qualquer interessado através da chave de acesso ou QR Code impresso na NFS-e.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Finanças poderá, a requerimento do interessado ou de ofício, instituir regimes especiais de emissão de NFS-e para determinadas atividades ou contribuintes, dispensando a emissão por operação e autorizando a emissão global ou por período, quando a natureza do serviço ou o volume de operações assim o justificar.

Art. 6º As plataformas digitais de intermediação, ainda que domiciliadas no exterior, ficam obrigadas a garantir a emissão da NFS-e relativa aos serviços de intermediação

prestados, bem como a fornecer informações sobre as operações realizadas por seu intermédio, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento fiscal de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente no Ambiente de Dados Nacional ou no sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças integrado a este, destinado a documentar as operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN e/ou IBS.

§ 1º O modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e observará integralmente o leiaute, as especificações técnicas e os elementos de dados definidos no Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, em conformidade com as normas expedidas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional (CGNFS-e) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O número da NFS-e será gerado eletronicamente, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º Os contribuintes enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI) emitirão a NFS-e de padrão nacional através do Portal do Simples Nacional ou aplicativo oficial do Governo Federal, conforme determina a Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2023, sem prejuízo da integração com o sistema municipal para fins de fiscalização.

§ 4º O preenchimento dos dados da NFS-e é de inteira responsabilidade do prestador de serviços, devendo refletir a realidade da operação.

§ 5º A classificação dos serviços obedecerá ao padrão do sistema nacional da nota fiscal de serviço eletrônica.

Art. 8º A emissão da NFS-e depende de prévio credenciamento do prestador de serviços no sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Finanças.

§ 1º O credenciamento deverá ser solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias após a inscrição no Cadastro Mobiliário, sob pena de aplicação de penalidade e suspensão da inscrição municipal, conforme previsto na legislação tributária.

§ 2º O credenciamento deferido a um estabelecimento não se estende aos demais do mesmo contribuinte, devendo cada unidade possuir credenciamento próprio, salvo disposição em contrário.

Art. 9º A NFS-e deverá ser emitida, obrigatoriamente, por ocasião da prestação do serviço, conforme dispõe o art. 446 da Lei Municipal nº 6.289/2017, respeitando a competência do fato gerador.

§ 1º A NFS-e deve ser emitida para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de um único documento fiscal que englobe operações com diferentes códigos de tributação ou diferentes tomadores de serviços.

§ 2º A descrição dos serviços na NFS-e deve ser clara, completa e inteligível, sendo vedada a utilização de termos genéricos que impeçam a perfeita identificação do fato gerador do imposto.

Art. 10. Os contribuintes detentores de imunidade ou isenção tributária, bem como aqueles sujeitos a regime de suspensão ou não incidência, não estão dispensados da emissão da NFS-e, devendo identificar no documento a fundamentação legal do benefício ou do regime diferenciado.

Art. 11. No caso de serviços sujeitos à retenção na fonte do ISSQN, o prestador deverá, obrigatoriamente, destacar essa condição na NFS-e, indicando o valor do imposto a ser retido e a identificação do responsável tributário, sem o que o imposto será considerado devido pelo próprio emitente.

Parágrafo único. O destaque da retenção na NFS-e não exime o prestador da responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto, caso o tomador não efetue a retenção ou o recolhimento, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 12. A Declaração de Prestação de Serviço – DPS, documento fiscal digital utilizado para o registro das operações de prestação de serviço, inclusive para processamento em lote, deverá obedecer integralmente às

especificações técnicas, leiaute, modelo de dados e prazos de transmissão e conversão estabelecidos pelas normas do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá autorizar ou retirar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção da sistemática da DPS integrada ao emissor nacional.

§ 2º A Declaração de Prestação de Serviço – DPS será emitida exclusivamente no ambiente do emissor nacional.

§ 3º Os procedimentos de cancelamento e substituição de DPS deverão ser realizados no ambiente do emissor nacional, observando as formalidades estabelecidas pelo Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 13. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo próprio emitente, via sistema, até 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão, desde que não tenha havido o recolhimento dos respectivos tributos, seja por retenção ou não.

§ 1º A NFS-e não poderá ser cancelada ou substituída pelo próprio emitente quando não houver identificação de não emitentes no documento.

§ 2º Após o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, ou na situação descrita no parágrafo anterior, a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo regular, endereçado à Autoridade Fiscal competente, a ser requerido pelo emitente por meio de processo eletrônico a ser protocolado via endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracruz, no qual deverão ser apresentadas as informações e os documentos listados a seguir, sem prejuízo de o Fisco requisitar outros, se entender necessário.

a) As razões que motivaram o pedido de cancelamento ou de substituição da NFS-e;

b) Os documentos que comprovem as razões alegadas no pedido;

c) O termo de aquiescência expressa do não emitente, quando identificado, quanto ao cancelamento ou a substituição pleiteada; e

d) A cópia digital do Documento Auxiliar da NFS-e substituta, contendo em seu campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a indicação expressa do número da NFS-e substituída, bem como a cópia digital do Documento Auxiliar respectivo.

§ 3º Os pedidos de substituição de NFS-e com alteração de não emitente identificado deve observar todos os requisitos listados no parágrafo anterior, especialmente o descrito na alínea "c".

§ 4º Havendo o cancelamento da NFS-e, seja pelo próprio emitente, seja por meio de processo administrativo regular, o documento cancelado permanecerá armazenado na base de dados do sistema eletrônico para consulta e em seu corpo será apresentada a informação "CANCELADA" como marca identificadora de sua invalidade.

§ 5º Caso tenha ocorrido o recolhimento dos tributos conforme especificado no caput deste artigo, o processo administrativo relativo ao pedido de cancelamento deverá ser instruído com o comprovante do respectivo recolhimento. Assistindo ao requerente o direito à restituição de valores a este título, será seguido o procedimento específico previsto em lei para este fim.

Art. 14. Não serão permitidos o cancelamento ou a substituição de NFS-e pelo próprio emitente após iniciado qualquer procedimento fiscal.

Art. 15. Compete privativamente ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais a análise e a decisão nos processos administrativos de cancelamento de NFS-e.

Art. 16. O indeferimento do pedido de cancelamento por falta de documentação ou mérito encerra a instância administrativa, vedada a reabertura do pedido sob os mesmos fundamentos, salvo apresentação de fato novo.

Art. 17. A Substituição de NFS-e é o ato de emissão de uma nova nota em decorrência de uma anteriormente cancelada.

Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada diretamente no sistema pelo emitente.

Art. 18. O tomador de serviços poderá manifestar-se sobre as NFS-e emitidas em relação a si, registrando no sistema "Rejeição" do documento fiscal.

Art. 19. Considera-se Rejeição a manifestação expressa de discordância do tomador quanto ao conteúdo da NFS-e ou à realização do serviço, devendo ser registrada no sistema eletrônico em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão.

Parágrafo único. A rejeição deverá ser obrigatoriamente justificada, apontando-se o motivo da rejeição, tais como:

I – Serviço não prestado;

II – Erro na identificação do tomador;

III – Incorrência nos valores dos serviços ou das deduções;

IV – Enquadramento indevido do serviço ou da alíquota;

V – Destaque indevido ou omissão da retenção na fonte.

Art. 20. A falta de manifestação expressa do tomador no prazo estabelecido no art. 19 implicará a confirmação tácita da NFS-e, consolidando a confissão de dívida e a responsabilidade tributária pelo recolhimento do imposto retido ou devido na operação.

Parágrafo único. A confirmação veda o cancelamento posterior da NFS-e pelo prestador sem a anuência do tomador ou processo administrativo.

Art. 21. O ISSQN próprio declarado por meio da NFS-e, ou apurado através das declarações eletrônicas instituídas por este Decreto, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência do fato gerador.

Parágrafo único. Quando o dia do vencimento recair em feriado ou final de semana, o prazo para recolhimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 22. O recolhimento do ISSQN deverá ser efetuado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo sistema da Secretaria Municipal de Finanças, pagável na rede bancária credenciada.

Art. 23. Para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), o recolhimento do ISSQN deverá observar os prazos e formas estabelecidos na legislação federal específica (Lei Complementar nº 123/2006).

Art. 24. A ausência da emissão do documento fiscal ao qual o contribuinte está obrigado, ou a sua emissão em desacordo com as disposições deste Decreto e do Padrão Nacional, será considerada ato inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Vila Velha, sem prejuízo do lançamento de ofício do imposto incidente sobre o serviço, acrescido dos encargos legais, e da apuração de responsabilidades civis e criminais por crime contra a ordem tributária.

Art. 25. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas e ter sua autenticidade verificada por meio do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças ou do Portal Nacional da NFS-e.

Art. 26. A Secretaria Municipal da Finanças implementará as ações necessárias para a plena execução das disposições do presente Decreto, inclusive com a expedição de Instruções Normativas para disciplinar casos omissos e procedimentos operacionais específicos.

Art. 27. Ficam revogados os Decretos nº 10 de 14 de janeiro de 2010, bem como demais disposições em contrário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 30 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consonte o *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 138179/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Thaís Rodrigues Mardegan de Albiás Bastos**, matrícula nº 10004465/1, do cargo efetivo de Professor B – Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 08/01/2026.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORATARIA Nº 731/2025

Exonera, a pedido, Assistente Técnico I da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas no art. 56, da Lei Orgânica Municipal, Processo nº 138820/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Marcelo Leão**, matrícula nº 48232/9, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18/12/2025.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORATARIA Nº 732/2025

Exonera, a pedido, Professor B – Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consonte o *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 139440/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Simone Rangel Santos**, matrícula nº 9075860/1, do cargo efetivo de Professor B – Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORATARIA Nº 733/2025

Designa servidor, interinamente e cumulativamente, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em período de férias do titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 64, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de setembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, CI nº 129682/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, interinamente e cumulativamente, o servidor **João Batista Barboza** para substituir o servidor **Raphael do Nascimento** no cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, padrão AP, por motivo de férias da titular, no período de 31/12/2025 a 10/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2025.

Vila Velha, ES, 30 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO
Prefeito Municipal

PORATARIA Nº 730/2025

Exonera, a pedido, Professor B – Educação Física, da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do

PORATARIA Nº 734/2025

Concede mudança de Nível no Plano de Carreira para os servidores do Quadro da Guarda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art. 24 e seguintes da Lei nº 6.259/2019, Proc. 5186/2025, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Desempenho e Meritocracia aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal que cumpriram todos os requisitos exigidos nos termos da Lei nº 6.259/2019, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a Subsecretaria de Recursos Humanos /SEMAD a efetuar as devidas anotações e alterações pertinentes ao ato, bem como os devidos lançamentos das verbas na folha de pagamento, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais retroativos conforme anexo abaixo.

Vila Velha, ES, 30 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Servidor apto a progredir em 03 de Novembro 2025

Matrícula	Nome	Cargo	Referência Atual	Nova Referência
9960058	Julio Cesar Faé Simões	Guarda Municipal	4	5

Servidor apto a progredir em 04 de Novembro 2025

Matrícula	Nome	Cargo	Referência Atual	Nova Referência
97217	Roberta Rosa Rocha Montibeler	Guarda Municipal	7	8

Servidor apto a progredir em 11 de Novembro 2025

Matrícula	Nome	Cargo	Referência Atual	Nova Referência
9923802	Carlos Alberto Souza Brito	Guarda Municipal	6	7

Servidor apto a progredir em 11 de Dezembro 2025

Matrícula	Nome	Cargo	Referência Atual	Nova Referência
97411	Lais Mongin Barbosa	Guarda Municipal	6	7

PORATARIA Nº 735/2025

Exonera Superintendente de Parceria Pública-Privada da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas no art. 56, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Patrícia Oliveira Casagrande** do cargo em comissão de Superintendente de Parceria Pública-Privada, padrão ASE, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2025.

ARNALDO BORGO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

PORATARIA SEMAS Nº 095/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e considerando a Portaria nº 001/2021 de 01 de janeiro de 2021, CI nº 141229/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuarem como gestores titulares e suplentes dos Termos de Colaboração celebrados com Organizações da Sociedade Civil, conforme quadro abaixo, exercendo as atribuições estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 60 de 18 de maio de 2017.

Nº Termo	Tipo	Nº Processo	Gestor titular		Gestor suplente	
			Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
014/2025 – Instituto Artes Sem Limites	Colaboração	118931/2025	Priscila Vieira	82155	Bianca Nalesso	74683
011/2025 – Instituto Som da Ilha	Colaboração	118932/2025	Marcela Flory Alves	73040	Stephania Patrocínio Dantas Neres	283223
013/2025 – Associação Beneficente da Criança e Adolescente da Barra do Jucu	Colaboração	118925/2025	Jussara Alves de Oliveira	75000	Gustavo Pfister Pirola	10007944
010/2025 – Agência Adventista de Des. e Recursos Sócio Assistenciais – ADRA	Colaboração	118944/2025	Angela Maria Henriques	10009598	George Schultz	10007278
009/2025 - Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social - AMIE	Colaboração	118926/2025	Juliana dos Santos Marins	10005289	Lindianne Aparecida da Silva Ferreira	9963375
018/2025 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha - APAE	Colaboração	118921/2025	Rossana Gazzoni Lima	10002192	Thatianne Trajano da Silva	9980369
017/2025 – Associação de Promoção Humana - ORAAÇÃO	Colaboração	118917/2025	Angela Maria Henriques	10009598	Graciane Lauff Rocha Nizio	10007339
019/2025 – União de Cegos D. Pedro II - UNICEP	Colaboração	118933/2025	Patrícia da Cunha Nunes	78387	Priscila Vieira	82155
016/2025 – Agência Adventista de Des. e Recursos Sócio Assistenciais - ADRA	Colaboração	118929/2025	Angela Maria Henriques	10009598	George Schultz	10007278
012/2025 – Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES	Colaboração	118928/2025	Bhianka Silveira Loureiro Merces	9955780	Joana Miranda Eleutério de Almeida	76520
015/2025 – Fundação Carmem Lúcia	Colaboração	118930/2025	Paula Gabrielle Nascimento Rico	10002415	Mayara Moreira dos Anjos	10007745

Art. 2º As atribuições da função se iniciam a partir da data de assinatura dos termos.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, 29 Dezembro de 2025.

LETÍCIA GOLDNER VALIM
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTEARIA SEMAD Nº 272/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.318/2012 e Lei nº 6.563/2022, **Considerando** o inteiro teor do processo administrativo nº 86963/2025; **Considerando** as disposições contidas no § 1º do Artigo 26 da Lei 6.771/2022. **RESOLVE:**

Art. 1º Dar publicidade a alteração de Carga Horária de 30h para 40h, concedida em favor da servidora **Bianca Miranda Naleoso**, matrícula nº 74683/1, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a efetuar as devidas anotações e alterações pertinentes ao ato, bem como os devidos lançamentos das verbas na folha de pagamento, obedecendo aos preceitos legais.

Art. 3º Caso haja o interesse da servidora em retornar a sua carga horária anterior, a mesma deverá autuar um novo protocolo eletrônico, visando nova alteração de carga horária.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pela Secretaria de lotação da servidora, e a alteração ficará condicionada à autorização do Secretário da respectiva pasta, observadas, em qualquer hipótese, a necessidade do serviço e o interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/01/2026.

Vila Velha, ES, de 22 de Dezembro de 2025.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

PORTEARIA SEMED Nº 186/2025

Dispõe sobre abertura de processo de sindicância.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Velha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.563/2022, pelo parágrafo primeiro do art. 11 da Lei Municipal nº 6.446/2021 e pela Lei Complementar Municipal nº 06/2002 e considerando o que consta no Processo nº 128.428/2025, CI nº 140943/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Sindicante III com a finalidade de apurar suposta má conduta de servidor (**Processo nº 128.428/2025**) ou adotar outras medidas julgadas necessárias à luz da Lei Complementar Municipal nº 06/2002.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a **Comissão Sindicante III**:

I - Lassaletti Guasti de Moura Dalmaschio – matrícula 9066977 – Presidente;

II - Poliana de Souza Ahnert – matrícula 9081534;

III - Cleidimar Roberto da Silva Junca – matrícula 978434.

Parágrafo único. Os membros não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades na Comissão de Sindicância.

Art. 3º As atividades da Comissão criada pela presente Portaria serão presididas pela servidora **Lassaletti Guasti de Moura Dalmaschio** e, na ausência e impedimentos desta, pela segunda e secretariadas pela terceira.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Após o término da sindicância, deverá ser elaborado relatório conclusivo emitido pela Comissão Sindicante e encaminhado à Autoridade Competente para adoção das devidas providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

CARLA LIMA DE MORAES CABIDEL
Secretária Municipal de Educação

PORTEARIA SEMED Nº 187/2025

Dispõe sobre abertura de processo de sindicância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Velha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.563/2022, pelo parágrafo primeiro do art. 11 da Lei Municipal nº 6.446/2021 e pela Lei Complementar Municipal nº 06/2002 e considerando o que consta no Processo nº 137.563/2025, CI nº 140947/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Sindicante IV com a finalidade de apurar suposta má conduta de servidor (**Processo nº 137.563/2025**) ou adotar outras medidas julgadas necessárias à luz da Lei Complementar Municipal nº 06/2002.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a **Comissão Sindicante IV**:

I - Maria de Fátima Cossetti Barbosa – matrícula 830020 – Presidente;

II - Mário de Jesus Xavier – matrícula 10002362;

III - Wallace Cupertino – matrícula 65.803.

Parágrafo único. Os membros não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades na Comissão de Sindicância.

Art. 3º As atividades da Comissão criada pela presente Portaria serão presididas pela servidora **Maria de Fátima Cossetti Barbosa** e, na ausência e impedimentos desta, pelo segundo e secretariadas pelo terceiro.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Após o término da sindicância, deverá ser elaborado relatório conclusivo emitido pela Comissão Sindicante e encaminhado à Autoridade Competente para adoção das devidas providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

CARLA LIMA DE MORAES CABIDEL
Secretária Municipal de Educação

PORTEARIA SEMED Nº 188/2025

Dispõe sobre abertura de processo de sindicância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Velha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.563/2022, pelo parágrafo primeiro do art. 11 da Lei Municipal nº 6.446/2021 e pela Lei Complementar Municipal nº 06/2002 e considerando o que consta no Processo nº 51.152/2025, CI nº 140962/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Sindicante II com a finalidade de apurar suposta má conduta de servidor (**Processo nº 51.152/2025**) ou adotar outras medidas julgadas necessárias à luz da Lei Complementar Municipal nº 06/2002.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a **Comissão Sindicante II**:

I - Lilian Marques Freguete – matrícula 10003528 – Presidente;

II - Washington Siqueira – matrícula 804223;

III - Josiane Nascimento da Silva Eleotério – matrícula 85294.

Parágrafo único. Os membros não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades na Comissão de Sindicância.

Art. 3º As atividades da Comissão criada pela presente Portaria serão presididas pela servidora **Lilian Marques Freguete** e, na ausência e impedimentos desta, pelo segundo e secretariadas pela terceira.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Após o término da sindicância, deverá ser elaborado relatório conclusivo emitido pela Comissão Sindicante e encaminhado à Autoridade Competente para adoção das devidas providências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

CÁTIA LIMA DE MORAES CABIDEL
Secretária Municipal de Educação

PORATARIA SEMSA Nº 242/2025

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.563/2022 e pelo §1º do art. 11 da Lei Municipal nº 6.446/2021, CI nº, 140972/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instituída pela Portaria SEMSA nº 211/2025, para conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo nº 92.322/2025, conforme justificativa apresentada nos autos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 06/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, 29 de dezembro de 2025.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

PORATARIA SEMSA Nº 243/2025

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.563/2022 e pelo §1º do art. 11 da Lei Municipal nº 6.446/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possível má conduta cometida por servidor ou adotar outras medidas julgadas necessárias à luz da Lei Complementar Municipal nº 06/2002. Processo nº 39010/2024.

Art. 2º - Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Sindicante:

I – **Aline Tatagiba de Oliveira Lima** – Matrícula **9077073**

II – **Cláudia Aparecida do Carmo Rodrigues** – Matrícula: **9082565**

III – **Kezia Fernanda Dias Messias** – Matrícula: **9987436**

Parágrafo único - Os membros não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades na Comissão de Sindicância.

Art. 3º - As atividades da Comissão criada pela presente Portaria serão presididas pela servidora Aline Tatagiba de Oliveira Lima e, na ausência e impedimentos desta, pela segunda e secretariadas pela terceira.

Art. 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 5º - Após o término da sindicância deverá ser elaborado relatório conclusivo emitido pela Comissão Sindicante e encaminhado à Autoridade Competente para adoção das devidas providências.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha/ES, 30 de dezembro de 2025.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde

PORATARIA SEMPMU Nº 11/2025

Constitui a Comissão Técnica de Prestação de Contas Anual de Constitui a Comissão Técnica de Prestação de Contas Anual de 2025 do SEMPMU Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

A Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.318/2012 e no inciso VIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 26/2015, e considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 301/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha de 06 de outubro de 2025, que estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025. CI nº 141035/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Técnica de Prestação de Contas Anual desta **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**, referente ao exercício de 2025 tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, a data de 31 de dezembro de 2025, a saber:

I – Sidney Almeida Siqueira – GAOF, Matrícula Nº 1002831– Presidente;

II – Slainny Lourença de Sousa – Assiste técnico I, Matrícula nº 10009054– Membro

III – Paula Dantas Alcântara - Assessor Técnico II, Matrícula nº 10008707Membro

Art. 2º Os servidores responsáveis pela elaboração dos arquivos e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, relacionados no Anexo III da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e suas alterações, deverão priorizar as atividades com vistas ao cumprimento dos prazos fixados no Decreto Municipal nº 301/2025

§ 1º Os procedimentos, fluxogramas e demais orientações para elaboração da prestação de contas, no que se refere aos arquivos não estruturados estão estabelecidos na Instrução Normativa SCI nº 003, disponível na página da Secretaria Municipal de Controle e Transparência/SEMCNT.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Os procedimentos, os prazos e as demais orientações para elaboração da Prestação de Contas Anual estão estabelecidos no Decreto Municipal nº Municipal nº 301/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha da data de 06 de Outubro de 2025.

Art. 4º Aos membros designados na Comissão Técnica não caberá nenhum tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão Técnica será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos referentes à elaboração e entrega da Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 30 de Dezembro de 2025.

LYZA HERZOG
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

PORATARIA SEMPMU Nº12/2025

Altera o art. 1ºda Portaria nº 08/2025, que Constitui a Comissão Técnica de Inventário Anual de 2025 de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

A Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.318/2012 e no inciso VIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 26/2015, CI nº 141123/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art 1ºda Portaria nº 08/2025, de 13 de Outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Técnica de Prestação de Contas Anual desta/deste [descrição do órgão/entidade/fundo da prestação de contas], referente ao exercício de [ano da prestação de contas] tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, a data de 31 de dezembro de 2025, a saber:

I – Olisiete Guedes Milagre Leão ASSISTENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO Matrícula 9965939 – Presidente;

II – Sidney Almeida Siqueira GAOF - Matrícula 1000283 – Membro;

III – Penha Fabiola Carvalho Alves Brunelli – ASSESSOR ADJUNTO Matrícula 10007336 – Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vila Velha - ES, 30 de Dezembro de 2025.

LYZA HERZOG

Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres

PORTRARIA FUMPDDM N° 01/2025

Constitui a Comissão Técnica de Prestação de Contas Anual de Constitui a Comissão Técnica de Prestação de Contas Anual de 2025 do FUMPDDM Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha.

A Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.318/2012 e no inciso VIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 26/2015, e considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 301/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha de 06 de outubro de 2025, que estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025. CI nº 141035/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Técnica de Prestação de Contas Anual desta/deste **FUMPDDM Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha**, referente ao exercício de 2025 tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, a data de 31 de dezembro de 2025, a saber:

I – Sidney Almeida Siqueira – GAOF, Matrícula Nº 1000283 – Presidente;

II – Slainny Lourença de Sousa – Assista técnico I, Matrícula nº 10009054– Membro

III – Paula Dantas Alcântara - Assessor Técnico II, Matrícula nº 10008707Membro

Art. 2º Os servidores responsáveis pela elaboração dos arquivos e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, relacionados no Anexo III da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e suas alterações, deverão priorizar as atividades com vistas ao cumprimento dos prazos fixados no Decreto Municipal nº 301/2025

§ 1º Os procedimentos, fluxogramas e demais orientações para elaboração da prestação de contas, no que se refere aos arquivos não estruturados estão estabelecidos na Instrução Normativa SCI nº 003, disponível na página da Secretaria Municipal de Controle e Transparência/SEMCNT.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Os procedimentos, os prazos e as demais orientações para elaboração da Prestação de Contas Anual estão estabelecidos no Decreto Municipal nº Municipal nº 301/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha da data de 06 de Outubro de 2025.

Art. 4º Aos membros designados na Comissão Técnica não caberá nenhum tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão Técnica será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos referentes à elaboração e entrega da Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 30 de Dezembro de 2025.

LYZA HERZOG

Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres

PORTRARIA FUMPDDM N° 02/2025

Constitui a Comissão Técnica de Inventário Anual de 2025 do FUMPDDM Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha.

A Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.318/2012 e no inciso VIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 26/2015, e considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.318/2012, no artigo 1º do Decreto nº 013/2022 e no inciso VIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 26/2015. CI nº 141035/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Técnica de Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e de Materiais em Almoxarifado desta/deste **FUMPDDM Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher de Vila Velha**, referente ao exercício de 2025 tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, a data de 31 de dezembro de 2025, a saber:

I – Olisiete Guedes Milagre Leão ASSISTENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO - Nº 9965939 – Presidente;

II – Sidney Almeida Siqueira - GAOF - Nº de 1000283 – Membro;

III – Penha Fabiola Carvalho Alves Brunelli – ASSESSOR ADJUNTO - Nº 10007336 – Membro;

Art. 2º Os servidores responsáveis pela elaboração dos arquivos e documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, relacionados no Anexo III da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e suas alterações, deverão priorizar as atividades com vistas ao cumprimento dos prazos fixados no Decreto Municipal nº 301/2025

§ 1º Os procedimentos, fluxogramas e demais orientações para elaboração da prestação de contas, no que se refere aos arquivos não estruturados estão estabelecidos na Instrução Normativa SCI nº 003, disponível na página da Secretaria Municipal de Controle e Transparência/SEMCNT.

§ 2º O descumprimento dos prazos fixados implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Os procedimentos, os prazos e as demais orientações para elaboração do Inventário Anual estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 301/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Vila Velha da data de 06 de outubro de 2025.

Art. 4º Aos membros designados na Comissão Técnica não caberá nenhum tipo de remuneração.

Art. 5º A Comissão Técnica será desconstituída quando da conclusão dos trabalhos referentes à elaboração e entrega da Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 30 de Dezembro de 2025.

LYZA HERZOG

Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 021/2025
PROCESSO N° 3.647/2025
Pregão ELETRÔNICO N° 026/2024**

CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0600028.02.0001

Das partes: SEMTI X Target Soluções Inteligentes Ltda. **Do objeto:** supressão de itens e prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 021/2025, que visa a execução de

serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para instalação, ampliação, adequação, realocação e manutenção da infraestrutura de rede de dados. **Do valor:** R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 21/01/2026.

ABEL JOSÉ MARIA NETO
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 053/2025
ARP Nº 010/2025
PROCESSO Nº 16.479/2025**

PREGÃO ELETRONICO Nº 143/2024

CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0600016.02.0022

Das partes: FMASVV X Bemfrio Serviços Ltda. **Do objeto:** prorrogação do Contrato nº 053/2025, que visa os serviços de instalação e aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES. **Do valor:** R\$ 54.755,40 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). **Da Dotação Orçamentária:** UG:537 – Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha - FMASVV; Classificação Funcional: 08.244.0018.2126 Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17 - Manut. E Conserv. De Maquinas E Equipamentos; Vínculo: 1.660.0000.0000 - Transf. De Rec. Do Fundo Nacional De Assist. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2026.

Letícia Goldner Valim
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 038/2022
PROCESSO Nº 55.914/2021
CONCORRÊNCIA Nº 004/2021**

CÓDIGO CIDADES: 2021.076E0600014.01.0010

Das partes: SEMOPE X RDJ Engenharia Ltda. **Do objeto:** reequilíbrio econômico financeiro, referente ao Contrato nº 038/2022, que visa a manutenção e recuperação das vias

urbanas no município de Vila Velha/ES. **Do valor do reequilíbrio:** R\$ 3.485.346,88 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

MENARA RIBEIRO SANTOS M. DE H. CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes

**AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 025/2025
PROCESSO Nº 11.9536/2025**

CÓDIGO CIDADES: 2025.076E0600012.01.0004

O Município de Vila Velha, através da Comissão Permanente de Contratação I, torna público a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** da licitação em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, para fins de análise e deliberação do setor técnico solicitante.

Vila Velha/ES, 30 de dezembro de 2025.

ARIANE PEREIRA NICOLI
Agente de Contratação

**RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Nº 001/2025
PROCESSO Nº 121.585/2025**

Das partes: SEMDU X Universidade Federal do Espírito Santo X Fundação Espírito-Santense de Tecnologia. **Do objeto:** união de esforços com vistas ao desenvolvimento mútuo de atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a promoção de mobilização e articulação social, de planejamento territorial, de habitação de interesse social e de regularização fundiária no Território Grande Jabaeté, Município de Vila Velha. **Do prazo:** 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

JOEL RANGEL PINTO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

DIVERSOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025/SEMAP
Processo nº 141284/2025**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 5318/2012 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 026/2015, **CONVOCA:**

Matrícula	Con.	Nome	Cargo
75299	1	Almir Sathler Mendonça	PROFESSOR B - CIÊNCIAS
9939610	4	Ana Paula Oliveira Souza	PEDAGOGO
9939610	5	Ana Paula Oliveira Souza	PROFESSOR E ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTEL
56650	1	Daniele do Carmo Baldner	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SAN
10003197	1	Danyelle Oliveira Loiola Sampaio do Nascimento	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
98191	1	Edelton Pereira de Souza	GUARDA MUNICIPAL
10002038	1	Flavia da Cunha	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9993622	1	Flavia Gonçalves Vasconcelos	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
9989919	1	Gabrielle das Neves Nascimento	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
9992685	2	Giovana Andrade Ferraro Dias	PROFESSOR I - EDUCACAO INFANTIL
9992685	4	Giovana Andrade Ferraro Dias	PROFESSOR E ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTEL
10000319	1	Giovana Seabra Ramalho	ENFERMEIRO
9075844	1	Gisele Maria Cravo Soares	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
9075844	2	Gisele Maria Cravo Soares	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
520306	2	Heliany Regina Albert	PROFESSOR B - GEOGRAFIA
1001485	2	Josiane Venâncio de Barros	ENFERMEIRO
10003044	1	Karla Liberato	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR
10008339	1	Leylayne Cruz dos Anjos	FISIOTERAPEUTA
9992324	1	Lilian Karla Vieira Alvarenga dos Remédios	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
10002627	1	Lisandra Maria M. de Oliveira Cordeiro	PROFESSOR E ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTEL
30821	1	Luciana Fabri Garcia	PROFESSOR B - ARTES
982423	2	Luciene Christina Ferrari	ENFERMEIRO
982423	3	Luciene Christina Ferrari	ENFERMEIRO
10002467	1	Luziel Patrício Gomes	PROFESSOR B - GEOGRAFIA
97292	1	Marcos Antonio de Oliveira	GUARDA MUNICIPAL

843970	3	Margarete Matos Figueiredo	PROFESSOR B - HISTÓRIA
64602	1	Maria Aparecida de Faria da Silva	PROFESSOR B - TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS
64866	2	Maria Aparecida Wernersbach Vieira	COORDENADOR
992810	1	Maria Marta Rodrigues Sarmento	PEDAGOGO
10005421	1	Marilia Raphaela Pacheco Santos e Falcao	PROFESSOR E ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTEL
9068597	1	Marta Helena Herzog Vittore	PROFESSOR B - ENSINO RELIGIOSO
10008224	1	Monica de Jesus Silva Santos	ENFERMEIRO
10003319	1	Monique Chesquini Negrelli dos Santos	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
9986790	1	Pollyanna Rizo Costa Scabelo	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
97810	1	Reginaldo Luiz da Penha Dias	GUARDA MUNICIPAL
10002477	1	Renata Aiala Pereira de Souza	PROFESSOR E ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTEL
9985913	1	Renata do Carmo Correa da Silva	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
9985913	2	Renata do Carmo Correa da Silva	COORDENADOR
842281	3	Rita de Cassia Rodrigues Dockhorn	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
10005386	1	Rosilane Vulpe Rosa Pereira da Silva	PROFESSOR E ESPECIAL - DEFICIÊNCIA INTEL
10002486	1	Rutileia Gusmão Pinheiro	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
981540	2	Sandra Marly Fonseca	AUXILIAR DE VETERINÁRIO
973203	1	Valquiria Santos da Silva Matos	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
356387	2	Viviane Coutinho	PROFESSOR B - MATEMÁTICA

Para comparecimento à **Perícia Médica Oficial – Grupo INNOVAR**, localizada a **Avenida Champagnat, 567 - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29100-010, impreterivelmente até o dia 15/01/2026**, visando a apresentação de todas as documentações elencadas no Decreto nº 285/2025, referente à concessão de jornada especial para servidores municipais.

Ressalta-se que, após o prazo estipulado, os servidores que não apresentarem toda a documentação necessária, terão as concessões vigentes suspensas, nos termos do referido decreto, sendo necessária a autuação de novo processo eletrônico para fins de análise e eventual nova concessão.

Vila Velha, ES, 29 de dezembro de 2025.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Edital nº 622/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando obras do Binário Sul**, solicitante responsável: Duto Engenharia LTDA, processo 133643/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, a seguinte via e logradouro com interdição total: **Prazo de 120 dias a contar de sua publicação**. Av. Saturnino Rangel Mauro, trecho R. Humberto Pereira até Av. Luciano das Neves, bairro Praia de Itaparica. **Obs:** O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 623/2025

O INSPECTOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código

de Trânsito Brasileiro; **Considerando** obras para construção de rede de esgotamento sanitário, solicitante: Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE SA, processo nº 139740/2025, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição parcial e com a finalidade da preservação da incolumidade dos colaboradores, poderá ocorrer a interdição parcial: **Prazo de 15 dias a contar de sua publicação**. R. Comendador Irineu Vasconcellos; R. Pastor João Pedro da Silva; R. Duzinila Vasconcellos; Av. Carlos Lindenberg; R. São Tomé, bairros Ataíde e Aribiri. Obs. A medida que a obra for avançando será feita a liberação da via. O responsável pela obra deverá realizar as interdições de acordo com as normas do Manual de Sinalização, Volume 7, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), garantindo que todas as medidas de segurança e sinalização sejam rigorosamente seguidas. A recomposição asfáltica do trecho da obra será devidamente realizada pelo responsável, com a mesma qualidade ou superior à existente no local, tanto no aspecto estrutural quanto visual, assegurando que toda a sinalização existente seja devidamente restaurada e mantida.

Vila Velha, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

RESUMO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2021. PROCESSO N°: 22706/2021.

CEDENTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES. CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Convênio Original (que tem por objeto a cessão do servidor ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, pelo prazo de 12 meses, passando a viger até 31/12/2026, a contar de 01/01/2026.

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini